

A DOCTRINA DA RESISTÊNCIA  
AO ESTADO NO PENSAMENTO  
DO REFORMADOR JOÃO  
CALVINO

*THE DOCTRINE OF RESISTANCE TO THE STATE  
IN THE THOUGHT OF THE REFORMER JOHN  
CALVIN*

*Anderson Barbosa Paz* <sup>26</sup>

<sup>26</sup> Advogado. Mestrando em Ciência Política e Relações Internacionais pela Universidade Federal da Paraíba. Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública pela Faculdade Internacional da Paraíba. Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Bacharel em LEA Negociações Internacionais pela UFPB. Graduando de Licenciatura em Filosofia pela Universidade Cruzeiro do Sul. Formado em Teologia pelo Seminário Teológico Betel Brasileiro (curso livre). E-mail: andersonbarbosapaz@gmail.com

## **RESUMO**

O presente artigo tem por objetivo estudar a doutrina da resistência ao Estado no pensamento do reformador João Calvino (1509-1564). O reformador francês foi fundamental para o desenvolvimento e consolidação da doutrina de resistência aos tiranos. Essa doutrina teve sua origem nos debates luteranos sobre a legitimidade dos cristãos resistirem aos governantes que se tornassem tiranos. Com o tempo, alguns calvinistas passaram a debatê-la e desenvolvê-la. Contudo, foi o próprio Calvino que deu passos fundamentais nessa discussão por meio de exceções à doutrina da resistência passiva. A discussão sobre a legitimidade de agentes privados ou magistrados populares resistirem aos imperadores em uma sociedade cristã no início da era moderna possibilitou uma das grandes aberturas da modernidade para a diminuição da força do Estado e para a consolidação da liberdade religiosa. Percebem-se ambiguidades no pensamento de Calvino sobre a doutrina da resistência ao Estado. Isso atesta que Calvino era um reformador preocupado com seu contexto imediato de ameaças que a igreja sofria por parte da ação de governantes.

## **PALAVRAS-CHAVE**

*João Calvino. Poder Civil. Institutas da Religião Cristã. Resistência ao Estado.*

## **ABSTRACT**

The purpose of this article is to study the doctrine of resistance to the State in the thought of the reformer John Calvin (1509-1564). The French reformer was fundamental in the development and consolidation of the doctrine of resistance to tyrants. This doctrine was originated in Lutheran debates about the legitimacy of Christians to resist rulers who became tyrants. Over time, some Calvinists began to debate and develop it. However, it was Calvin himself who took fundamental steps in this discussion through exceptions to the doctrine of passive resistance. The discussion about the legitimacy of private agents or popular magistrates in resisting emperors in a Christian society at the beginning of the modern era enabled one of the great openings of modernity to diminish the strength of the State and to consolidate religious

freedom. There are ambiguities in Calvin's thinking on the doctrine of resistance to the state. This testifies that Calvin was a reformer concerned with his immediate context of threats that the church suffered from the action of governments.

## KEYWORDS

*John Calvin. Civil Power. Institutes of the Christian Religion. Resistance to the State.*

## 1. INTRODUÇÃO

João Calvino (1509-1564) foi um dos reformadores mais influentes e importantes para o movimento de Reforma Protestante do século XVI. Além de exegeta bíblico e pastor, o reformador francês foi um líder fundamental para as transformações políticas e sociais na cidade de Genebra. Sua obra magna, *Institutas da Religião Cristã*, tornou-se um texto amplamente disseminado, com profundo impacto na vida religiosa e social da Europa.

Apesar de sua contribuição em várias áreas, o *calvinismo*, como ficou conhecido seu sistema de pensamento, a partir do século XVII, tornou-se mais conhecido pela doutrina da predestinação. Porém, Calvino enfrentou muitos outros temas, dentre os quais, *a doutrina da resistência ao tirano*. Essa doutrina teve sua origem nos debates luteranos sobre a legitimidade dos cristãos resistirem aos governantes que se tornassem tiranos. Com o tempo, alguns calvinistas passaram a debatê-la e desenvolvê-la. Contudo, foi o próprio Calvino que deu passos fundamentais nessa discussão por meio de exceções à doutrina da resistência passiva.

Dessa forma, o presente artigo tem por objetivo estudar a doutrina da resistência ao Estado no pensamento do reformador João Calvino. Para tanto, estudar-se-ão, primeiramente, a vida e obra do reformador francês. Em seguida, analisar-se-á a concepção de Calvino sobre o poder civil na última edição latina das *Institutas*, de 1559. No tópico seguinte, retomar-se-á o desenvolvimento das teorias da resistência ao Estado que influenciavam os cristãos reformados à época. Por fim, estudar-se-á como Calvino formulou sua teoria de resistência ao Estado através de exceções criadas à obediência passiva.

Essa doutrina se tornou incontornável para a devida compreensão das teorias constitucionalista e política modernas. A discussão sobre a legitimidade de agentes privados ou magistrados populares resistirem aos imperadores em uma sociedade cristã no início da era moderna possibilitou uma das grandes aberturas da modernidade para a diminuição da força do Estado e para a consolidação da liberdade religiosa.

## 2. VIDA E OBRA DE CALVINO

João Calvino nasceu em Noyon, no norte da França, em 1509. Seu pai era da classe média e trabalhava como secretário do bispo e procurador da biblioteca da catedral. Conseguiu para seu filho os benefícios eclesiásticos para custear seus estudos. Estudou na Universidade de Paris, onde conheceu tanto o humanismo como as ideias protestantes<sup>27</sup>. Ainda assim, Calvino permaneceu católico romano.

Após concluído seu mestrado em artes em 1528, foi para a *Universidade de Orleans* para estudar Direito. Depois se transferiu para a *Universidade de Bourges* onde terminou seu curso jurídico em 1532. Formado em Direito, tinha uma ampla compreensão humanista que abrangia línguas clássicas, filosofia, teologia.

Com o comentário sobre *De Clementia*, de Sêneca, em 1532, com profunda influência humanista e conservadora, ganhou certa notoriedade na Europa. Calvino achava a Reforma um movimento populista radical. Porém, entre 1532 e o fim de 1533, o futuro reformador se converteu – ainda que se saiba muito pouco sobre esse momento<sup>28</sup> –, e adotou as ideias da Reforma, rejeitando

---

<sup>27</sup> A Reforma Protestante e o movimento humanista compartilhavam de um objetivo de renovação global do valor do homem “baseado num retorno às fontes de toda a cultura humana e cristã” (BIÉLER, 2017, p. 43). A Reforma assumirá sua autonomia em relação ao movimento humanista antropocêntrico ao basear seu humanismo em Deus por meio de sua Palavra revelada.

<sup>28</sup> George (1993, p. 172) afirma que Calvino passou por um período de lutas, inquietações e dúvidas antes de ser convertido, chegando a declarar que foi com dificuldade que foi levado a confessar que, por toda a vida, “eu estivera na ignorância e no erro”. Ele dirá que “como fosse eu tão obstinadamente dominado pelas simpatias do Papismo, sendo difícil ser tirado deste atoleiro tão fundo, graças a súbita conversão, Ele (Deus) subjugou meu coração e o dispôs à docilidade” (BIÉLER, 2012, p. 119).

o dinheiro de rendas eclesiásticas. Porém, teve de sair da França em 1534, devido à colaboração com Nicholas Cop, reitor da *Universidade de Paris*, na escrita de um documento que pedia uma reforma bíblica (EARLE, 2008).

Com efeito, Calvino entendia que sua tarefa era escrever tratados que serviriam para aclarar a fé da igreja em uma época de confusão. Nesse sentido, migrou para a Basiléia onde publicou a primeira versão de sua obra *As Institutas da Religião Cristã*, em 1536<sup>29</sup>, livro em latim de 516 páginas com formato para caber em bolso. Tinha o objetivo de resumir a fé cristã sob o ponto de vista protestante. E teve um sucesso imediato e exponencial.

Só em 1559 que as *Institutas* terão sua versão final<sup>30</sup>. Em geral, até 1536, Calvino foi um estudante. Já de 1536 a 1564, exceto por um período em Estrasburgo de 1538 a 1541, liderou Genebra. Segundo Silvestre (2003), a cidade de Genebra já se tornara autônoma antes mesmo de Calvino, dispondo, inclusive, de um sistema de proteção social que já atraía refugiados europeus. Apesar de ser uma cidade cosmopolita e organizada, sofria de instabilidade política e legal. Com a Reforma Protestante, o bispo foi deposto e os protestantes passaram a liderar a cidade e regular os costumes.

À época, Silvestre (2003) explica que católicos e protestantes disputavam a influência religiosa e cívica. As duas esferas não eram rigidamente separadas. Com Calvino, que se tornara um dos principais líderes nesse momento, a influência do protestantismo na vida religiosa e política da cidade de Genebra se consolidou. Ele influenciava a Igreja e o Conselho da cidade. Assim,

---

<sup>29</sup> *Essa primeira versão das Institutas é prefaciada pela carta de Calvino ao rei Francisco I que perseguia os protestantes devido ao radicalismo de alguns grupos, como os anabatistas comunistas. A carta, que data de 1535, apresenta a natureza da fé cristã, defende que a política e a verdade espiritual não podem ser separadas, a Igreja de Cristo não se contenta com a desordem, os cristãos não são revolucionários políticos mas apenas reformadores da sociedade, e que os cristãos oram por suas autoridades. Calvino "intervém em favor da justiça na sociedade, fundada sobre a verdade do evangelho. Engaja-se resolutamente no movimento popular de reforma eclesiástica e social" (BIÉLER, 2012, p. 130).*

<sup>30</sup> *González (2011, p. 66) explica que "após a edição de 1536, em latim, surgiu em Estrasburgo a edição de 1539, no mesmo idioma. Em 1541, Calvino publicou em Genebra a primeira edição francesa, que é uma obra mestra da literatura nesse idioma. A partir de então, as edições surgiram em pares, uma latina seguida de sua versão francesa, como segue: 1543 e 1545, 1550 e 1551, 1559 e 1560. Visto que as edições latina e francesa de 1559 e 1560 foram as últimas produzidas durante a vida de Calvino, são elas as que nos dão o texto definitivo das Institutas".*

o reformador francês se tornou o líder da segunda geração de reformadores. Com uma saúde frágil, dedicou-se a sistematizar e organizar a teologia e a identidade do movimento reformado (EARLE, 2008; GONZÁLEZ, 2011).

Nesse contexto, foi Guillaume Farel (1489-1565) quem estabeleceu a Reforma em Genebra, a partir de 1532. Por sua influência, em 1536, teve suas ideias aceitas pela Assembleia Geral dos Cidadãos<sup>31</sup>. Genebra possibilitou certa liberdade para o desempenho do movimento reformado. A Reforma deveria abranger a Igreja e a cidade. Farel conseguiu a ajuda de Calvino<sup>32</sup> que se tornou o principal personagem da vida religiosa da cidade. Os dois trabalharam em Genebra até o exílio de 1538. Neste ano, os dois reformadores foram expulsos da cidade por disputas sobre a excomunhão<sup>33</sup> e liturgia da Ceia do Senhor.

Entre 1538 e 1541, Calvino pastoreou refugiados franceses em Estrasburgo (leste da França) – cidade sob a influência reformada de Martin Bucer<sup>34</sup> (1491-1551). Nesse exílio, Calvino produziu uma liturgia francesa e traduziu salmos e hinos para os franceses exilados. Ademais, publicou a segunda edição das *Institutas*, e se casou com a viúva Idelette de Bure, com quem tem um filho que morre na infância. Ela faleceu em 1549 (EARLE, 2008; GONZÁLEZ, 2011).

---

<sup>31</sup> Os conselhos da cidade já tinham feito certa reforma religiosa e moral, conforme a influência dos primeiros reformadores. O Estado tinha competência nos domínios da religião e dos costumes. Calvino agirá no sentido de estabelecer uma igreja independente do poder civil, isto é, uma igreja livre da ingerência do poder político (BIÉLER, 2012, p. 133).

<sup>32</sup> Earle (2008, p. 281) comenta que “para estabelecer a Reforma em Genebra, Farel percebeu que precisaria de alguém administrativamente mais capacitado. Em uma de suas viagens, Calvino pernoitou em Genebra certa vez em 1536. Farel foi ao seu encontro e solicitou sua ajuda. Calvino se recusou, pois gostava da vida de estudioso e escritor de teologia. Farel lhe disse que Deus o amaldiçoaria se não ficasse. Impelido pelo medo, como Calvino mesmo mais tarde confessou, resolveu ficar”.

<sup>33</sup> González (2011, p. 68) explica que “Calvino insistia em que, para que a vida religiosa se conformasse verdadeiramente aos princípios reformadores, era necessário excomungar os pecadores impenitentes. Diante do que pareceu um rigor excessivo, o governo da cidade se negou a seguir os conselhos de Calvino. Posteriormente, o conflito foi tal que Calvino foi desterrado”. Se a excomunhão aplicada não é suficiente para correção de quem por ela é atingido, “a igreja deve então recorrer ao poder político (...) o Estado, todavia, não é de forma alguma obrigado a executar os ditames da igreja. Não o fará, a não ser que os tenha por judiciosos e conformes ao direito” (BIÉLER, 2012, p. 134-35).

<sup>34</sup> A natureza da reforma em Estrasburgo é de conciliação entre os movimentos reformados, uma igreja autônoma e disciplinada, com o cultivo de elementos intelectuais humanistas (BIÉLER, 2012, p. 143).

Em 1541, Calvino retornou à Genebra<sup>35</sup> que já se encontrava sob a influência dos protestantes. O reformador de Genebra solicitou a aplicação do princípio da disciplina eclesiástica e a manutenção do catecismo. No mesmo ano, publicou as *Ordenanças Eclesiásticas*, aprovadas pelo governo da cidade, em que o governo da igreja ficava com o *Consistório*, formado por pastores e doze leigos que recebiam o nome de anciãos, mas sob profunda influência de Calvino. Nesse momento, Calvino já entendia que era possível o Estado impor ao homem certa moral coletiva, mas a fé era da esfera da igreja<sup>36</sup>. Ainda assim, a relação com o governo da cidade foi, constantemente, objeto de disputas<sup>37</sup> (EARLE, 2008; GONZÁLEZ, 2011).

Na luta contra heresias, Calvino pressupôs a existência de um duplo caráter: religioso e social. Os hereges ao desprezarem a Palavra de Deus tanto pecavam contra a verdade e desviavam as pessoas do caminho correto, como causavam uma profunda desordem política e social. Houve, nesse cenário, o caso de Miguel Serveto. Este era um médico espanhol, com vários livros de teologia sob influência platônica, que se opunha à doutrina da Trindade. De passagem por Genebra, já conhecido por suas doutrinas, foi detido em 1553, por solicitação de Calvino.

Enquanto Serveto acusava o reformador de Genebra de heresia e pedia sua morte, Calvino fez uma lista de 38 acusações contra ele. As igrejas suíças concordaram com a alegação de que Serveto era um herege. Quando ele foi condenado a ser queimado vivo por heresia, Calvino pediu para que fosse por decapitação por ser menos cruel. Mas isso não foi concedido. Serveto foi queimado

---

<sup>35</sup> *A cidade se encontrava em certa desarmonia com o relaxamento dos costumes e da vida religiosa, e a perda de autoridade do governo (BIÉLER, 2012).*

<sup>36</sup> *Höpfl (2005, p. IX-X) comenta que "tamanho era a interpenetração entre o secular e o espiritual no século XVI, que nenhuma reforma da religião poderia ser feita sem uma transformação da ordem pública nas unidades políticas da Europa cristã, e nenhuma mudança nesse sentido poderia ser institucionalizada sem a assistência dos governantes seculares".*

<sup>37</sup> *É importante salientar que Calvino não estabeleceu em Genebra uma teocracia, posto que, mesmo tendo grande influência espiritual e moral sobre a cidade, nunca exerceu mandato político e ensinava a submissão às autoridades. Até 1555, enfrentou um governo que, em vários aspectos, era-lhe hostil. Ganhou a cidadania de Genebra só quatro anos antes de sua morte. A Reforma calvinista, porém, exerceu influência política, econômica e social na cidade, mas não estabeleceu um aparato teocrático na mesma (BIÉLER, 2017, p. 69).*

vivo em outubro de 1553. Esse episódio produziu muitas críticas ao reformador de Genebra (BIÉLER, 2012, p. 180).

Em 1559, fundou-se a *Academia de Genebra*, sob a direção de Teodoro de Beza (1519-1605), que formava estrangeiros e possibilitava que o pensamento reformado se espalhasse pelo mundo. Em 1564, Calvino morreu devido a problemas de saúde. A Academia, nesse momento, já tinha 1.500 estudantes, sendo a maioria composta de estrangeiros. Não se colocou, por sua vontade expressa, nenhuma lápide sobre sua sepultura, para que nada obscurecesse a glória de Deus. Teodoro de Beza assumiu a liderança de Genebra (EARLE, 2008; GONZÁLEZ, 2011).

### **3. DO PODER CIVIL EM JOÃO CALVINO**

Calvino dedicou apenas o último capítulo de sua obra *Institutas da Religião Cristã* ao assunto do *Poder Civil*. Esse capítulo foi desenvolvido e editado ao longo dos anos, enquanto o autor revisava sua obra<sup>38</sup>. É preciso considerar a doutrina do poder civil da edição latina final de sua obra, em 1559. Nessa edição, Calvino aponta duas possibilidades de justificativa à resistência ativa a magistrados legítimos.

De acordo com Calvino (2009), o poder civil diz respeito à forma de governo da justiça civil e à reforma dos costumes. Apesar de o governo espiritual de Cristo ser distinto do governo civil, não há entre eles oposição<sup>39</sup>. Enquanto que o reino espiritual antecipa a realidade do Reino de Deus, o governo temporal deve

Manter e conservar o culto divino externo, a doutrina e a religião em sua pureza, guardar a integridade da Igreja, levando-nos a viver com retidão, conforme exige a convivência humana

---

<sup>38</sup> De acordo com Höpfl (2005), as mudanças do pensamento de Calvino sobre o governo civil ficam evidenciadas já na segunda edição das *Institutas* (1539), na primeira tradução francesa de 1541, e na edição latina de 1543. A partir das *Institutas* de 1541, Calvino passa a dar muita ênfase à igreja visível, sua organização e sua relação com o poder temporal. De 1543 em diante, Calvino passa a defender que a igreja deveria ser governada por um clero (um colegiado de presbíteros) religioso independente.

<sup>39</sup> Segundo Silvestre (2003, p. 176), “o ideal reformado calvinista era o de uma igreja politicamente livre, inteiramente dependente da Palavra de Deus, em um Estado que a respeitasse e lhe favorecesse o ministério”.

por todo o tempo que vivemos, adequando assim nossos costumes à vida civil, a fim de manter e conversar a paz e a tranquilidade comuns (CALVINO, 2009, p. 876-77).

Nota-se que, para o reformador de Genebra, não há uma separação estrita entre governo temporal e governo espiritual. Aquele tem o dever de preservar a liberdade religiosa, como também o dever de preservar a verdadeira religião. De acordo com Calvino (2009), o governo é necessário para impedir a barbárie e para uma sábia ordenação da religião. Nesse sentido, diz

Não atribuo aos homens o direito de inventar, a seu bel-prazer, leis concernentes à religião e ao culto divino, embora aprove uma legislação civil que zele para que a verdadeira religião contida na Lei de Deus não seja publicamente violada e contaminada por uma licença impunemente perpetrada (CALVINO, 2009, p. 877).

A partir disso, Calvino (2009) examina o governo civil e diz que ele é constituído de três partes: *magistrados*, aqueles que devem guardar as leis; a *legislação*, aquela pela qual o magistrado governa; e o *povo*, aqueles que devem ser governados pelas leis e devem obedecer aos magistrados.

Sobre os *magistrados*, Calvino (2009) reconhece que Deus estabeleceu sua legitimidade e dignidade, e que foi a própria santa providência divina que decidiu que seria bom conduzir o governo dos homens por meio de homens constituídos. Ao comparar três formas de governo – monarquia, aristocracia, e o governo popular –, o reformador demonstra preferência por uma *forma aristocrata com elementos democráticos* de governo, pela qual o poder reside nas mãos de quem sabe governar e mantém a liberdade do povo, enquanto é controlado pelo próprio povo. Para ele, devido ao pecado humano, essa forma é mais segura por ser a de um governo constituído por pessoas que se ajudam entre si e controlam umas às outras, ao passo que são controladas pelo povo.

Apesar dessa preferência, Calvino reconhece a liberdade de cada povo em decidir sua melhor forma de governo, desde que se garanta a liberdade regulada e destinada a durar. O governo

deve resguardar a liberdade, a ordem, a moralidade e a paz pública, ocupando-se do bem estar e da paz comum do povo e “quando dela descuidarem, ou a enfraquecerem, devem ser considerados traidores da pátria” (CALVINO, 2009, p. 882). E deve sustentar a honra de Deus no meio do povo. Logo, sua responsabilidade se estende às duas tábuas da lei<sup>40</sup>.

No que diz respeito à *legislação*, Calvino (2009) não separa estritamente a lei moral do direito. Pela lei moral, deve-se honrar a Deus e amar os homens com caridade. Essa lei moral foi dada por Deus através do testemunho da lei natural e da consciência que Deus imprimiu no coração humano. Essa lei natural se manifesta por meio da *equidade* que fundamenta e possibilita o direito que rege a sociedade.

No que toca ao *povo*, Calvino (2009) defende que os indivíduos devem ter seus superiores em alta consideração e reconhecer que Deus lhes confiou a jurisdição, devendo-se, dessa forma, honrá-los e reverenciá-los como ministros dados por Deus. Ademais, deve-se tributar obediência e estima às autoridades, acatando suas ordens, pagando impostos, executando mandatos, etc.

A essa altura, porém, Calvino faz dois comentários sobre os limites dos cidadãos na obediência aos magistrados. O primeiro comentário, disposto na seção 31, sugere que os magistrados populares resistam aos excessos dos governantes. Declara os reformados que

Se em nossos dias existissem *magistrados* instituídos para a tutela do povo e para conter a excessiva licença e a cobiça dos soberanos, como outrora os éforos espartanos e os tribunos da plebe entre os romanos, os demarcas atenienses, ou como os três estados quando se reúnem as cortes, a estas pessoas, que estão investidas de autoridade, não posso de modo algum proibir, *segundo as exigências de seu ofício, que façam*

---

<sup>40</sup> De acordo com Silvestre (2003, p. 162), “naquela época, a expressão ‘duas tábuas da lei’ referia-se às obrigações do homem para com Deus (primeira tábua) e para como [sic] seu próximo (segunda tábua). Isso levou Calvino a pressupor tanto magistrados devotos como uma Igreja vigorosa e independente, além de um vigoroso colegiado de clérigos (Venerável Companhia dos Pastores e o Consistório) agindo em seu nome”.

*oposição e resistam à excessiva licença dos reis, pois, deixando de fazê-lo, trairão ao dever se proteger a liberdade do povo. De fato, tão grande traição não pode ser dissimulada, visto que contraria abertamente a liberdade do povo, para cuja preservação e amparo foram constituídos por mandato divino como defensores (CALVINO, 2009, p. 901, grifo nosso).*

Já na seção 32, o reformador diz que a obediência às autoridades não deve afastar a obediência a Deus, visto que Ele limita o poder dos governantes, sob cuja majestade deve se humilhar todo poder. E afirma: “se as autoridades ordenam algo contra o mandamento de Deus, devemos desconsiderá-la completamente, seja quem for o mandante” (CALVINO, 2009, p. 902). Em seguida, o reformador faz uma declaração bastante ambígua:

Daniel afirma não ter ofendido ao rei (Dn 6:22), embora tivesse obedecido o édito injustamente por ele emanado, porque *o rei havia ultrapassado os limites da sua competência*, e não somente cometer um excesso no que diz respeito aos homens, mas havia alçado sua frente contra Deus, de sorte que, procedendo assim, *perdeu toda sua autoridade* (CALVINO, 2009, p. 902).

A primeira declaração, como se verá, parecia aludir à doutrina da resistência constitucionalista em que a legitimação residia sobre os *magistrados populares*, enquanto a segunda parecia ser uma referência à teoria fundamentada no direito privado em que a legitimação da resistência residia sobre os *indivíduos* ou sobre o *povo*. Esses trechos da obra de Calvino foram bastante debatidos pela possibilidade de ter o reformador aberto a possibilidade à resistência civil a um governante que se torne tirano.

#### **4. DAS TEORIAS DA RESISTÊNCIA AO ESTADO**

Segundo Lutero (2005), em seu texto *Sobre a autoridade Secular*, de 1523, há dois reinos – o governo civil e o governo

espiritual – que compõem a vida e organização humana. O reino espiritual é regido pela Lei do Evangelho, e o reino secular, orientado pela lei estatal. Os cristãos estão no reino espiritual, mas se submetem ao reino secular para servir a Deus e ao próximo. Sua relação com o Estado é de obediência e quietude.

Para Lutero, o reino secular limita a maldade humana, sendo esse o fundamento de sua legitimidade. Lutero defende que o limite para a autoridade secular é não interferir nos assuntos da alma. E termina o texto defendendo que no exercício do poder, o governante deve ser útil, prestativo, cauteloso, cuidadoso no trato da justiça, e submisso a Deus.

Ainda assim, é preciso ressaltar que esse texto de Lutero traz incoerências com sua teologia e com seu próprio posterior comportamento, como sublinha Silvestre (2003):

Em seu texto, Lutero hostilizou ao máximo a autoridade secular por crer que a verdadeira Igreja deveria ser independente da jurisdição secular. A justificativa de Lutero à tolerância religiosa difere de suas atitudes posteriores de repressão à heresia e à blasfêmia, e também de muitos temas de sua teologia. Além do mais, esse texto de Lutero nada traz acerca da resistência à autoridade descrente. (SILVESTRE, 2003, p. 144)

Segundo Silvestre (2003), já na década de 1530, os luteranos formularam, depois de amplo debate, hipóteses legitimadoras de resistência ativa: a *teoria constitucionalista* (dos juristas de Hesse) e a *teoria do direito privado* (dos juristas da Saxônia). Essa última teoria, desenvolvida pelo chanceler da Saxônia, Gregory Brück (1483–1557), defendia que era lícito a um indivíduo ou a um povo repelir a força injusta de um tirano por meio de violência política, posto que o magistrado que excedesse seus limites tornar-se-ia um criminoso privado. Em 1530, os principais teólogos luteranos, como Melanchton e Lutero, adotaram essa teoria do direito privado.

Nesse contexto, conforme Silvestre (2003), vários luteranos não aceitaram essa teoria do direito privado devido a

suas potenciais consequências<sup>41</sup>, e desenvolveram uma teoria constitucional. Essa teoria do líder luterano, Filipe de Hesse (1504-1567), propunha que

Se o imperador ultrapassar os limites de seu cargo perseguindo o Evangelho ou tratando com violência qualquer um dos príncipes, estará violando as obrigações a ele impostas por ocasião de sua eleição, sendo, portanto, legítimo combatê-lo. (SKINNER, 1996, p. 472).

Contudo, foi Martin Bucer (1491-1551) quem desenvolveu a teoria constitucionalista. De acordo com Skinner (1996), enquanto que os juristas de Hesse tratavam principalmente das obrigações legais do imperador, Bucer lidava com o dever do imperador em defender a verdadeira religião. Na formulação de Bucer, a teoria constitucionalista ressalta o papel das *autoridades inferiores*.

Em sua *Explicação dos Quatro Evangelhos*, de 1530, Bucer criticava a teoria do direito privado, afirmando que jamais era legítimo aos indivíduos privados repelir a força pela força, cabendo apenas às autoridades públicas a espada da resistência. Deus sempre dispersa seu poder entre muitas autoridades – inferiores e superiores – por um conjunto de magistrados inferiores e uma autoridade superior, sendo que todos detêm certo poder legítimo que os possibilitam empunhar a espada. Se a autoridade superior comesçasse a governar de forma ímpia e tirânica, as autoridades inferiores ou públicas tinham a legitimidade e o dever de resistir-lhe, inclusive, pela força das armas.

Segundo Skinner (1996), Bucer defendia que os magistrados inferiores só deveriam obedecer aos magistrados superiores até o ponto de não permitir coisa alguma contra Deus. Porém, se essas autoridades superiores se tornassem tirânicas e

---

<sup>41</sup> Segundo Skinner (1996, p. 476), “ao fundamentar sua argumentação na tese de que o governante, se excede os limites de seu cargo, automaticamente se reduz ao estatuto de um cidadão privado criminoso, Brück na verdade procurara justificar a legitimidade da resistência política alegando que é sempre lícito um indivíduo repelir a força injusta – que ninguém é obrigado a oferecer a outra face. No entanto, referindo-se desse modo à posição do indivíduo sob o direito privado, parecia querer dizer que poderia ser lícito que cidadãos privados, e portanto todo o conjunto do povo, perpetrassem atos de violência política, implicação que os luteranos evidentemente ansiavam por evitar a todo custo”.

se afastassem de suas funções, as autoridades inferiores deveriam resistir-lhes para defender o povo, inclusive com a força das armas. Tal era o *dever*, não apenas o direito, das autoridades inferiores em resistir ao tirano.

## 5. DA DOCTRINA DA RESISTÊNCIA EM JOÃO CALVINO

De acordo com Höpfl (2005), na primeira edição das *Institutas*, de 1536, Calvino adota uma estratégia semelhante a de Lutero: defendia que os cristãos deveriam obedecer às autoridades políticas, e buscava salvaguardar a religião cristã por meio da distinção entre o governo secular e governo espiritual<sup>42</sup>. Porém, o reformador de Genebra deu um passo a mais ao apresentar uma doutrina incipiente sobre a resistência ao imperador: se uma ordem civil possibilitar a atuação dos *magistrados do povo*, estes podem resistir ao tirano. Esse é o principal diferencial de Calvino em relação a Lutero no que diz respeito ao papel dos magistrados do povo.

De acordo com Skinner (1996), enquanto Lutero deixou uma postura de obediência passiva ao governante e passou a adotar, no início da década de 1530, a teoria do direito privado, Calvino deixou a doutrina de obediência passiva, abrindo-lhe algumas exceções, e passou a aceitar a teoria da resistência constitucional nos fins da década de 1550.

Com efeito, conforme Höpfl (2005) elucida, Calvino pressupunha uma igreja vigorosa e independente com um colegiado de clérigos agindo em seu nome, como também magistrados devotos. O poder secular deveria auxiliar no emprego das armas espirituais na defesa da religião verdadeira. Para consolidar a igreja verdadeira era preciso dispor do poder temporal em sua defesa. Porém, esse poder temporal poderia avançar e interferir na igreja. Assim, era preciso “criar uma autoridade secular limitada em sua capacidade de fazer o mal, mas

---

<sup>42</sup> Silvestre (2003, p. 160) comenta que nas *Institutas* de 1536, Calvino defendeu “uma doutrina de obediência e passividade políticas ainda mais extremada [que Lutero]. Tentou também salvaguardar a verdadeira religião, recorrendo à distinção luterana entre as jurisdições dos governos secular e espiritual: os dois reinos. Calvino atribuiu aos governantes seculares a tarefa de cuidar da proibidade meramente externa, enquanto a devoção e a religiosidade verdadeiras ficariam a cargo de Deus e de uma Igreja não especificada”.

de modo algum inibida para realizar o trabalho de Deus, com órgãos para agir como fiadores e salvaguardas de seu bom comportamento” (HÖPFL, 2005, p. XXXIII).

Para Calvino, segundo Höpfl (2005), a autoridade terrena era limitada, condicional e derivada da autoridade divina. A autoridade se investe da própria dignidade de Deus, desde que se autolimite a sua própria missão. Porém, quando os magistrados ultrapassam os limites de sua autoridade, tornam-se passíveis de resistência. Para tanto, Calvino, na linha da formulação de Martin Bucer, distinguia os indivíduos entre *peças públicas e peças privadas*.

Para as primeiras, a ação política era legítima e um dever. Já para as peças privadas, a obediência passiva continuava a ser aplicada com rigor. Os *magistrados do povo ou populares* eram peças públicas. Conforme o reformador, os modernos Estados Gerais ou Parlamentos eram as instituições desse tipo, correspondentes aos éforos de Esparta e aos tribunos do povo de Roma.

Nesse sentido, como expõe Silvestre (2003), a teoria da resistência ao Estado em Calvino é aplicada por representantes, a saber, *os magistrados populares* (inferiores)<sup>43</sup>. O reformador concede a esses, que haviam sido escolhidos por Deus e pelo povo, a legitimidade para resistir às autoridades superiores que cometessem injustiças e tirania<sup>44</sup>. Nenhum cidadão poderia se voltar contra os magistrados estabelecidos por Deus, posto que, diante de um tirano, Deus suscitaria os vingadores públicos, os magistrados do povo<sup>45</sup>. Assim,

Contra os governos injustos, é preciso agir pelos meios legais que estão nas mãos do povo; de uma

---

<sup>43</sup> Segundo Silvestre (2003, p. 199), para Calvino, os magistrados populares eram aqueles ordenados por Deus e eleitos pelo povo. Os magistrados inferiores eram aqueles constituídos como lideranças locais reconhecidas pelo povo. Contudo, “tanto os magistrados populares quanto os inferiores exerciam uma só função”.

<sup>44</sup> Skinner (1996, p. 507) salienta que “o poder de resistir a governantes tirânicos, nos reinos de sua época, poderia ser legitimamente conferido a vários magistrados eleitos pelo povo, agindo como seus representantes e tendo o dever de prestar contas a seus mandatários”.

<sup>45</sup> Biéler (2017, p. 59) comenta que os magistrados populares, para Calvino, eram os representantes do povo encarregados de serem os porta-vozes da vontade popular. E diz que “transposta para nossa época, essa concepção de um poder novo, convidado a representar a voz do povo, pode ser aplicada a um grupo representativo com a missão de interpor-se entre um déspota e a população”.

forma ou de outra, é preciso dar ao povo o poder legal de derrubar seu governo. Essa é a doutrina dos magistrados inferiores (ou populares) encarregados da salvaguarda do povo e de suas liberdades contra a propensão dos tiranos à arbitrariedade e à tirania (SILVESTRE, 2003, p. 195).

Silvestre (2003) explica que, apesar de Calvino não ter explicado de forma muito clara quem eram esses magistrados populares, seus imediatos sucessores, Théodore Bêze e Phillipe Duplessis-Mornay, entenderam que tais magistrados eram tanto as autoridades ordenadas por Deus com propósitos religiosos, quanto aquelas constituídas pelo povo para seu bem-estar.

Ao invés de chamar de magistrados inferiores, Théodore Bêze e Phillipe Duplessis-Mornay chamavam-nos de *magistrados do reino*, divididos entre os senhoriais e os locais. Os *magistrados senhoriais* eram constituídos por aqueles líderes, como os duques, os condes, os barões, etc, e os *magistrados locais* eram aqueles líderes populares locais que deveriam guardar a liberdade do povo, que se aproxima daquilo que Calvino chamara de magistrados inferiores.

Com efeito, a partir do comentário da seção 31, Calvino defendia uma teoria da resistência constitucionalista: “segundo as exigências de seu ofício [*dos magistrados populares*], que façam oposição e resistam à excessiva licença dos reis”. Porém, como destacado anteriormente, pelo comentário da seção 32 dizia que “o rei havia ultrapassado os limites da sua competência (...) procedendo, assim, perdeu toda sua autoridade”, parecendo se referir à teoria da resistência do direito privado.

De acordo com Skinner (1996), nos últimos anos de Calvino, de 1559 a 1564, há um maior número de referências à teoria de resistência do direito privado em defesa de uma oposição aos tiranos. Em seu *Comentário sobre os Atos dos Apóstolos*, datada entre 1552 e 1554, Calvino já indicara que se um magistrado se volta contra a honra de Deus, converte-se em um homem comum que podia ser resistido.

Em suas *Preleções sobre o profeta Daniel*, de 1561, Calvino defende que quando o governante se insurge contra Deus, abdica de seu poder terreno. Em obra póstuma, *Sermões sobre os últimos oito capítulos do Livro de Daniel*, publicada em 1565, Calvino afirma

que se um governante se insurge contra Deus, deverá ser derrubado.

Skinner (1996) acrescenta que em *Homilias sobre o primeiro livro de Samuel*, obra produzida entre 1562 e 1563, em seu 29º sermão, Calvino defende que se um governante não cumprir sua função de busca do bem comum do povo, conduzindo-o à justiça, os magistrados inferiores que têm a função de proteger o povo poderão resistir ao tirano, podendo reprimi-lo e coagi-lo para o bem do povo.

Dessa forma, há passagens em que Calvino parece se referir à teoria da resistência constitucionalista, nos termos formulados por Martin Bucer, ao passo que em outras passagens o reformador parece se referir à teoria da resistência do direito privado. Nesse sentido, a doutrina de Calvino sobre a resistência ao Estado permaneceu ambígua, posto que

Mesmo na década de 1560, Calvino continuou cauteloso em alguns aspectos, e não eliminou das *Institutas* as passagens contraditórias nas quais continuava a defender o dever de não-resistência. Ele continuou ambíguo ao frisar que as exceções que viera a admitir não deveriam, de modo algum, dar margem a ilações de que nelas se incluiria a possibilidade de resistência por cidadãos privados ou pelo conjunto do povo (SILVESTRE, 2003, p. 184).

Apesar das ambiguidades encontradas em alguns comentários de Calvino, sua opinião de resistência legítima pelos magistrados inferiores, consolidada na seção 31 do último capítulo das *Institutas* de 1559, é comumente aceita como a principal fonte de sua doutrina de resistência ao Estado. Essa interpretação se coaduna com as reiteradas afirmações de Calvino no sentido de os cristãos se submeterem às autoridades do Estado. Ainda assim, as passagens referidas da seção 32 do mesmo capítulo e de outros sermões posteriores permanecem como fontes de ambiguidades que não foram totalmente solucionadas pelo reformador.

Assim, para Calvino, os magistrados populares ou inferiores poderiam resistir, legitimamente, às autoridades superiores injustas e tirânicas. Essa exceção à obediência passiva aos governantes teve um potencial revolucionário para a

diminuição da força dos imperadores, por vias legais e teologicamente legítimas.

Nesse sentido, Skinner (1996) destaca que a análise de Calvino contribuiu para as ideias políticas protestantes radicais do século XVI. Primeiramente, ele inseriu um aspecto secular e constitucionalista no debate sobre a autoridade política e seus limites. Ademais, o reformador legou aos revolucionários huguenotes recursos jurídico-políticos para ampliação de sua base de apoio. Além disso, os calvinistas posteriores, ampliando as consequências das exceções de Calvino, passaram a ser mais flexíveis que os luteranos no que diz respeito à resistência lícita a um governo tirânico ou apóstata.

Nesse sentido, se Calvino permanecera ambíguo sobre a teoria da resistência ao Estado, alguns de seus sucessores franceses, holandeses, e ingleses, não<sup>46</sup>. Na Inglaterra, John Ponet e Christopher Goodman advogavam a resistência ao Estado com base no argumento do direito privado. Na Escócia, John Knox, mesmo se referindo à teoria constitucional, defendia uma resistência radical ao Estado, inclusive usando de violência. Na França, os huguenotes, depois da Noite de São Bartolomeu, defendiam a resistência como legítima defesa. Dos embates surgidos entre religiosos e governantes, toda a Europa passou a discutir a legitimidade de resistência ao Estado.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Na Europa do século XVI, os poderes seculares e espirituais se relacionavam estreitamente. Nenhuma transformação ocorreria em uma dessas esferas sem afetar a outra. Por toda Europa, a Igreja Católica Romana buscava suprimir

---

<sup>46</sup> De acordo com Silvestre (2003, p. 202), “os argumentos usados pelos calvinistas do continente europeu eram diferentes e menos radicais que os argumentos dos calvinistas da Inglaterra e Escócia. Os continentais contentavam-se em reiterar uma teoria da resistência pelos magistrados inferiores – e com muita cautela. Já os revolucionários escoceses e ingleses exploraram implicações mais individualistas e radicalmente populistas do argumento do direito privado, embora não ignorassem por completo a teoria constitucional”. Porém, é preciso ressaltar, como destaca Skinner (1996), que os calvinistas ainda guardavam reservas na defesa da causa radical de resistência, gerando às vezes ambiguidades em seus escritos.

o movimento reformador. Para resistir a esse avanço, os cristãos dissidentes procuravam apelar às autoridades.

Com o tempo, passaram a perceber que essas mesmas autoridades poderiam representar uma ameaça à igreja. A partir disso, muitos cristãos reformados passaram a debater teorias sobre a legitimidade cristã para a resistência ao Estado. João Calvino se tornou um dos principais personagens influenciadores no debate sobre os fundamentos e limites para resistir a um tirano.

O reformador João Calvino era um homem da sua época. As ambiguidades presentes em seu pensamento sobre a doutrina da resistência ao Estado atestam que Calvino era um reformador preocupado com seu contexto imediato de ameaças que a igreja sofria por parte da ação de governantes.

Talvez, por isso, seu pensamento passou por um período de maturação na formulação da legitimidade de resistir ao Estado que permaneceu inconclusivo. Ao passo que Calvino defendia a obediência passiva, mostrava-se inclinado a defender que os cristãos poderiam resistir ao Estado por meio de seus magistrados populares e, em algumas passagens, parecia chegar a defender a resistência ao tirano por agentes privados ou pelo próprio povo.

Apesar dessas ambiguidades, há que se notar o efeito revolucionário de sua doutrina. A Igreja Católica Romana exercia uma relação bastante estreita com os governos europeus. Os reformadores foram aqueles que abriram o processo gradativo de separação entre Estado e igreja. Tal abertura nem sempre foi pacífica. Às vezes, foi preciso resistência. E foi por isso que esse assunto se mostrou fundamental.

Para os dias hodiernos, essa doutrina da resistência ao Estado continua a ter importância na reflexão cristã, posto que, ao redor do mundo, a igreja por vezes continua a ser pressionada por governantes que se tornam tiranos. O Estado pode ser resistido pelas vias legais e constitucionais, de forma parcimoniosa, para que só Deus receba aquilo que lhe é devido, a devoção.

## REFERÊNCIAS

BIÉLER, André. **O pensamento econômico e social de Calvino.**

2ª ed. São Paulo: Cultura Cristã, 2012.

\_\_\_\_\_. **A força oculta dos protestantes.** 2ª ed. São Paulo: Cultura Cristã, 2017.

CALVINO, João. **A Instituição da Religião Cristã:** Tomo II, Livro IV. São Paulo: UNESP, 2009.

EARLE, Cairns. **O cristianismo através dos séculos.** São Paulo: Vida Nova, 2008.

GEORGE, Timothy. **Teologia dos reformadores.** São Paulo: Vida Nova, 1993.

GONZÁLEZ, Justo L. **História ilustrada do cristianismo:** A era dos reformadores. 2 ed. rev. São Paulo: Vida Nova, 2011, p. 64-70. (parte 6)

HÖPFL, Harro (org.). **Sobre a autoridade secular.** 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

LUTERO, Martinho. Sobre a autoridade secular: até que ponto se estende a obediência devida a ela. *In:* HÖPFL, Harro (org.). **Sobre a autoridade secular.** 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, pp. 3-68.

SKINNER, Quentin. **As fundações do pensamento político moderno.** São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SILVESTRE, Armando Araújo. **Calvino e a resistência ao Estado.** São Paulo: Editora Mackenzie, 2003.